

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, cabe ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas (art. 26, §1º da Lei Complementar nº 13/91);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público **zelar pelo efetivo respeito** dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as informações acerca da deficiência do sistema de fornecimento de água no município de São Roberto.

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo (Stricto Senso), visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências no sentido de acompanhar a atuação do Município de São Roberto no sentido de assegurar a manutenção e o funcionamento adequados do Conselho Tutelar, para posterior instauração da ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

1) Designo o Sr. Carlos Ayrton Bezerra Chagas, Técnico Ministerial, Matrícula: 1070270, para exercer as funções de Secretário no presente procedimento administrativo, mediante termo de compromisso nos autos;

2) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhe-se cópia à Biblioteca para publicação do Diário Oficial;

3) Expeça-se convite ao responsável pelo sistema de fornecimento de água no município de São Roberto para comparecer a esta Promotoria de Justiça e prestar declarações.

Com as respostas nos autos, voltem-me conclusos.

Esperantinópolis/MA, 25 de maio de 2016.

XILON DE SOUZA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO

6ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz - MA

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2016 - 6.ª PJ/ESP-ITZ

Notícia de Fato nº012/2016

Registro SIMP nº002766-253/2016

O **Ministério Público Estadual**, através de seu representante legal signatário, com fundamento no artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº. 75/93, no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº. 8.625/93; no art. 26, § 1.º, IV, da LC nº013/1991 e nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

Considerando as denúncias encaminhadas a 6ª Promotoria Especializada de Imperatriz acerca da suposta utilização de veículos pertencentes ao Governo do Estado do Maranhão, a serviço da AGED/MA, para fins particulares;

Considerando que a utilização de bens públicos para fins particulares, uma vez comprovada, constitui ato de improbidade, conforme dispõe o art. 9º, IV, da Lei nº 8.429/92

Considerando ainda que tal a prática é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todos os Poderes constituídos no Brasil, art. 11, da Lei nº 8429/92;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, e do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

RESOLVE RECOMENDAR:

A Ilustríssima Senhora Fernanda Rodrigues Rolim Araújo, Chefe da unidade Regional da AGED/MA em Imperatriz que:

a) implemente, imediatamente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (art.9, IV e 11, caput, ambos da Lei nº 8.429/92), o controle da utilização dos veículos a disposição de sua Unidade Regional, expedindo recomendação a todos os que deles se utilizem que não o façam para fins particulares.

b) criação de meios de fiscalização do uso da frota de carros da Unidade Regional da AGED/MA, sob sua responsabilidade, com o escopo impedir a utilização dos mesmos em situação que possam caracterizar o uso para fins particulares, conforme observado na NF nº012/2016;

c) remeta a 6ª Promotoria Especializada de Imperatriz, com atuação na defesa do patrimônio público da respectiva comarca, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da presente recomendação, a comprovação das medidas tomadas no sentido de atender a presente recomendação.

O não cumprimento da recomendação contida neste expediente ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Imperatriz, 07 de junho de 2016.

ALBERT LAGES MENDES
Promotor de Justiça

Titular da 6ª Promotoria Especializada de Imperatriz

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

EDITAIS

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão, torna público que foi declarada nula, para todos os fins de direito, a suspensão do exercício da profissão aplicada ao advogado **NAGIP QUEIROZ MOREIRA LIMA NETO, OAB/MA 8058**, nos autos do Proc. nº **10.0000.2014.007446-8**, estando apto a exercer suas funções advocatícias.

São Luís (MA), 01 de junho de 2016.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
Presidente da OAB/MA